

CIRCULAR Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 039/26

Esclarecimento

Licitação: PLE-039/26

Objeto: Contratação de plataforma de Inteligência Artificial para análise de dados de medição.

A SCGÁS comunica aos interessados a resposta ao pedido de esclarecimento conforme segue:

1. Localização e volume dos dados de medição

O item 3.2.6 do Memorial Descritivo prevê que a plataforma se conecte ao Data Warehouse da SCGÁS, em Microsoft SQL Server 2022, e realize consultas nos dados. O item 3.3.1 determina o treinamento da inteligência artificial sobre o histórico de medição, de aproximadamente 2 bilhões de registros. O item 3.5.2 menciona o carregamento dos conteúdos da base de dados que precisarem ser importados.

a) As consultas ocorrerão diretamente no Data Warehouse da SCGÁS, ou os dados devem ser importados e mantidos na plataforma da CONTRATADA?

O que a CONTRATADA preferir para treinar a IA, Lembramos que, conforme item 3.3.2., "o treinamento deve continuar constantemente com os novos dados de medição."

b) Havendo necessidade de importação, qual a granularidade exigida, se a leitura original de cinco em cinco minutos ou agregações, e qual a janela histórica a ser carregada?

O que a CONTRATADA considerar necessário para atingir a taxa de acerto exigida pelo item 3.3.4.

c) Qual o volume aproximado, em disco, do conjunto de dados a ser considerado no dimensionamento?

No momento (31/08/2026): 9.880.088 KB

2. Dimensionamento dos tokens

O item 3.2.4 exige quantidade mensal de tokens suficiente para 200 perguntas por mês, e o item 3 da Planilha de Preços cota 70 milhões de tokens.

a) O quantitativo de 70 milhões refere-se ao total dos 12 meses de vigência?

Sim

b) O consumo decorrente do treinamento inicial e do retreinamento contínuo, previstos nos itens 3.3.1 e 3.3.2, está compreendido nesse quantitativo, ou deve ser considerado à parte?

À parte.

c) O item 3.2.15 dispõe que o consumo deve ser restrito "de forma que seja impossível

CIRCULAR Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 039/26

ultrapassar o limite, gerando multas". Solicita-se esclarecer se, atingido o limite mensal, o sistema deve bloquear novas consultas, ou se cabe à CONTRATADA suportar o excedente, e em qual das hipóteses incide a multa mencionada.

O que a CONTRATADA preferir, desde que não gere para a SCGÁS uma cobrança mensal maior do que a definida pelo contrato. "Multa" refere-se a essa potencial cobrança maior do que a definida.

3. Qualificação do Gerente de Projetos

O item 6.1.3 do Termo de Referência exige profissional do quadro permanente, com nível superior e, cumulativamente, certificação PMP válida ou pós-graduação em Gerenciamento de Projetos.

a) Considerando o entendimento consolidado na Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, a comprovação do profissional pode ser apresentada até a assinatura do contrato, em vez de na fase de habilitação?

Não. A exigência está relacionada a parcela de maior relevância do objeto conforme indicado pela área técnica nos estudos, o quadro permanente pode ser atendido de várias formas conforme citado no próprio item.

b) Diploma de nível superior em Tecnologia da Informação, somado a atestado de capacidade técnico-profissional de gerenciamento de projeto semelhante ao objeto, supre a exigência de certificação PMP ou de pós-graduação específica em Gerenciamento de Projetos?

Não.

4. Prova de Conceito

a) Qual o prazo para a SCGÁS disponibilizar o conjunto de dados em CSV após a convocação, considerando que o prazo de 15 dias úteis do item 6.1.5.2.1 do Termo de Referência corre a partir do recebimento desses dados?

Não há prazo. A LICITANTE receberá assim que possível.

b) Qual o volume, a granularidade e a janela temporal do conjunto de dados que será fornecido para a Prova de Conceito?

Três meses de dados de medição de 5 em 5 minutos de 14 estações com 43 variáveis medidas. A princípio: aproximadamente 24 MB (865098 linhas). Pode haver alguma pequena variação, pois o conjunto de dados será diferente entre participantes da POC.

c) O item 6.1.5.2.11 do Termo de Referência dispõe que o tempo despendido nas correções corre dentro dos mesmos 15 dias úteis. Solicita-se confirmar se a reapresentação prevista no item 5, subitem 9, do Memorial Descritivo enseja a reabertura do prazo, ou se o prazo permanece único e improrrogável.

O prazo permanece único e improrrogável.

CIRCULAR Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 039/26

5. Aferição do limite de alucinação e acesso à internet

a) O item 3.3.4 estabelece que não mais de 2% das informações apresentadas devem ser estritamente incorretas. Solicita-se esclarecer o método de aferição desse índice, o tamanho da amostra, a periodicidade da medição e as consequências contratuais do descumprimento.

Serão considerados para essa aferição os retornos de prompts que possam ser definidos matematicamente como *correto* ou *incorreto*. Por exemplo, prompts como "qual foi o volume total de gás consumido no mês X pela estação Y?" serão considerados, enquanto prompts como "qual é o melhor mês para se iniciar o consumo de gás?" não serão.

b) O item 3.3.5 exige que a inteligência artificial pesquise na internet aberta para identificar fatores externos às medições. Solicita-se confirmar se o acesso à internet a partir do ambiente da solução é admitido e quais fontes são aceitas, considerando os requisitos de segurança dos itens 3.8 e 3.9.

O acesso à internet a partir do ambiente da solução é admitido. Não há limitação de fontes.

6. Contagem da vigência e do licenciamento

O cronograma do item 4 do Memorial Descritivo prevê até 125 dias corridos entre o Planejamento e a Entrega, e o item 8 do Termo de Referência fixa a vigência do contrato em 12 meses.

a) O item 2 da Planilha de Preços, licenciamento por 12 meses, é contado a partir da assinatura do contrato ou a partir do aceite da entrega?

A partir do aceite.

b) A etapa de pós-produção, prevista no item 4 do Memorial Descritivo, é remunerada dentro do item 1 ou do item 2 da Planilha de Preços?

Item 2 Licenciamento

7. Fundamento da integração com o mecanismo ZIA

O item 3.2.2 do Memorial Descritivo determina que a plataforma integre com o mecanismo de inteligência artificial ZIA, da Zoho, enquanto o item 3.2.5 dispõe que o uso de outros mecanismos de mercado também deve ser possibilitado e compatível com a solução.

a) Solicita-se informar se existe ato formal de padronização, ou parque tecnológico Zoho já em operação na SCGÁS, que fundamente a indicação constante do item 3.2.2, e se o respectivo estudo técnico pode ser disponibilizado aos interessados.

Utilizamos o CRM Zoho.

b) A Lista de Itens Demonstráveis da Prova de Conceito, item 5.1 do Memorial Descritivo, prevê a demonstração do "procedimento de selecionar a LLM que a plataforma utilizará",

CIRCULAR Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 039/26

em remissão ao item 3.2.5. Solicita-se confirmar se, para fins de atendimento ao item 3.2.2, é suficiente que a plataforma disponibilize o ZIA entre os mecanismos de inteligência artificial selecionáveis, ou se o ZIA deve ser o mecanismo efetivamente empregado no processamento das consultas.

[Deve ser efetivamente empregado na Prova de Conceito.](#)

Estamos avaliando a participação no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 039/26, referente à contratação de Plataforma de Inteligência Artificial para Análise de Dados de Medição.

Verificamos que a SCGÁS realizou previamente a Cotação nº 100/2026, referente ao mesmo objeto.

Nesse sentido, solicitamos, se possível, acesso ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos da fase preparatória da contratação, especialmente aqueles relacionados à pesquisa de mercado realizada, incluindo as cotações/propostas recebidas e eventual mapa comparativo de preços.

A solicitação tem por objetivo subsidiar nossa decisão de participação, considerando a necessidade de investimento técnico prévio para preparação da solução e, principalmente, para realização da Prova de Conceito – POC, que envolve disponibilização e configuração de ambiente, treinamento da LLM e demonstração da solução no prazo estabelecido pela SCGÁS

Temos ciência de que o orçamento estimado do PLE nº 039/26 foi definido como sigiloso e não estamos solicitando sua divulgação, mas apenas, se permitido, acesso às informações da pesquisa de mercado realizada anteriormente por meio da Cotação nº 100/2026, ou indicação da faixa de valores obtida.

Caso essas informações também estejam submetidas a sigilo temporário, agradecemos se puderem nos informar essa condição.

[Esclarecemos que não serão disponibilizados, nesta fase do Procedimento Licitatório Eletrônico – PLE-039/26, os documentos da pesquisa de preços cuja divulgação possa revelar, direta ou indiretamente, o valor orçado estimado da contratação mantido sob sigilo pela SCGÁS.](#)

[A medida encontra fundamento no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, segundo o qual o valor estimado do contrato a ser celebrado por empresa pública ou sociedade de economia mista será sigiloso.](#)

[O mesmo dispositivo determina que sejam disponibilizados aos licitantes os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas.](#)

[No âmbito específico da SCGÁS, o Regulamento de Licitações e Contratos estabelece, em seu art. 23, § 2º, que:](#)

[“O valor orçado estimado do objeto, tanto na forma de processamento Pregão quanto no Procedimento licitatório, será sigiloso \(...\)”.](#)

[O § 6º do mesmo artigo estabelece que “o valor orçado estimado, quando sigiloso, será mantido apartado do procedimento licitatório que lhe deu origem”.](#)

[Assim, considerando que o presente PLE-039/26 se encontra em fase anterior à apresentação/disputa das propostas, a divulgação de documentos da pesquisa de preços que possibilitem identificar ou reconstruir o orçamento estimado da SCGÁS poderia comprometer a finalidade do sigilo expressamente adotado para a contratação, além de potencialmente proporcionar assimetria de informações entre os participantes do certame.](#)

CIRCULAR Nº 01
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 039/26

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não impede a divulgação das informações necessárias à adequada formulação das propostas, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, permanecendo disponíveis no instrumento convocatório e seus anexos os elementos necessários ao conhecimento e à elaboração das propostas pelos licitantes, assim como, eventuais solicitações de esclarecimento.

A manutenção do sigilo nesta etapa também está em consonância com a finalidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, segundo a qual o orçamento sigiloso busca estimular a competitividade na fase de apresentação de propostas e lances, evitando que a disputa de preços fique vinculada ao valor de referência previamente definido pela Administração.

Dessa forma, para o PLE-039/26, o pedido de fornecimento dos orçamentos/cotações utilizados na formação do orçamento estimado não será atendido nesta fase do procedimento, quando sua divulgação puder revelar ou permitir a reconstrução do valor orçado estimado mantido sob sigilo pela SCGÁS. Agradecemos a compreensão e participação no processo licitatório.

Considerando que a empresa participante do certame pertence a um grupo econômico composto por empresas sob controle comum, questionamos:

Será aceita, para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico?

Em caso positivo, solicitamos, por gentileza, informar quais documentos deverão ser apresentados para comprovação do vínculo entre as empresas do grupo.

O pertencimento da licitante a um grupo econômico não implica a transferência ou o compartilhamento automático da capacidade técnico-operacional de outra empresa do grupo.

Em regra, não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente em nome de outra pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico, ainda que entre as empresas exista relação de controle, controle comum, coligação ou outra forma de vinculação societária.

Essencialmente a qualificação técnica constitui atributo da pessoa jurídica que participa do certame e deverá ser comprovada pela própria licitante. Nesse sentido, o item 4.2 do Edital estabelece que é vedada a participação, individualmente, de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum.

Ademais, a Comissão de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Todas as outras informações permanecem inalteradas, assim como, a data da sessão.

Giovani Della Rocca:78139
244953

Assinado de forma digital por Giovani Della Rocca:78139244953
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=18530917000163, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Giovani Della Rocca:78139244953
Dados: 2026.09.02 16:24:06 -03'00'

Giovani Della Rocca
Responsável pela Disputa